



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

Portaria da Direção do Foro

nº75/2021

Inicia o Programa de Gestão da Inovação e institui o Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que institui os princípios da gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 6º, caput, da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê que os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade;

CONSIDERANDO o Ato nº 156/2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a criação da Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região e prevê, no seu art. 7º, que as Seções Judiciárias devem instalar e disciplinar seus laboratórios judiciais de inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de espaço que propicie a gestão do conhecimento e inovação, com plena participação dos atores envolvidos na política (juízes, servidores e demais colaboradores), assim como usuários do serviço (advogados, partes, procuradores e defensores públicos), e com a aplicação de métodos de gestão que permitam a interação, colaboração e troca de conhecimentos, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Iniciar o Programa de Gestão da Inovação na Justiça Federal em Pernambuco, que assegure a participação, por meio da absorção do conhecimento e criatividade, dos juízes, servidores, operadores do direito e usuários do serviço judicial, com o fim de promover o engajamento institucional para a efetividade da atividade jurisdicional.

Art. 2º Instituir o Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de Pernambuco - LABI/JFPE para o desenvolvimento de projetos inovadores, mediante a utilização de métodos que permitam a interação, criação e troca de conhecimento, com envolvimento de todos os atores envolvidos com as políticas.

Parágrafo Único. O Programa de Gestão da Inovação será criado e desenvolvido a partir do Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 3º O LABI/JFPE é um espaço de produção provido de instalações e equipamentos próprios para estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e programas, com uso de metodologia e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como *design thinking*, modelagem de negócios e uso de plataformas de inovação aberta; oficinas para a resolução de problemas concretos do âmbito da atuação governamental; apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos estratégicos.

Art. 4º O LABI/JFPE terá a seguinte composição:

- 3 Juízes Federais, um dos quais atuará como coordenador;



- 5 servidores da Seção Judiciária de Pernambuco, sendo que pelo menos 1 de perfil técnico lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º É possível a integração de outros componentes, independentemente de vínculo funcional com a Seção Judiciária de Pernambuco, para idealização, desenvolvimento e aplicação de projetos específicos.

Parágrafo Único. A integração de outros componentes poderá se dar mediante convênio com instituições públicas ou privadas que possam colaborar com a idealização, desenvolvimento e aplicação de projetos de inovação voltados para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Federal de Pernambuco.

Art. 6º Compete aos integrantes do LABI/JFPE:

I - Receber e avaliar as demandas, definindo as prioridades e a ordem de execução;

II - Coletar e especificar requisitos das demandas a serem desenvolvidas;

III - Criar um cronograma de execução das ações, delimitando a responsabilidade da Equipe Técnica;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das diversas etapas das ações, aplicando testes e verificando se todas as etapas definidas foram realizadas;

V - Documentar e divulgar as soluções desenvolvidas;

VI - Monitorar as soluções entregues, aferindo a efetividade, possibilidade de adaptações e implementação da melhoria contínua, mediante avaliações periódicas.

Art. 7º As solicitações de demandas e sugestões serão apresentadas ao LABI/JFPE através dos canais disponibilizados em página própria no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 8º O acompanhamento das demandas e as demais informações inerentes ao LABI/JFPE serão disponibilizados em página própria no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 9º A Direção do Foro disponibilizará um espaço físico para o funcionamento do LABI/JFPE, cujo ambiente deve ser voltado para o fomento da criatividade, integração e colaboração entre os usuários.

Parágrafo Único. A estrutura física do LABI/JFPE poderá ser utilizada, como espaço de convivência, pelos magistrados, servidores e demais interessados para a realização de reuniões e encontros, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Administrativa da Direção do Foro.

Art. 10. O início das atividades do LABI/JFPE deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 11. Ficam assegurados, como propriedade da Justiça Federal em Pernambuco, os direitos sobre as soluções desenvolvidas pelo LABI/JFPE, códigos-fonte e eventuais patentes.

Parágrafo único. Fica resguardada a utilização das soluções desenvolvidas, nos termos desta Portaria, para fins acadêmicos, mediante autorização expressa da Administração.

Art. 12. Os integrantes do LABI/JFPE comprometem-se a guardar sigilo dos dados e informações de que tiveram conhecimento ou que foram utilizados na elaboração dos projetos de que trata esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 05/05/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.